



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### LEI Nº 4.267, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Buritama para o mandato compreendido entre 2017/2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** Faz Saber que a Câmara Municipal de Buritama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Buritama do mandato compreendido entre **01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020**, farão jus a um subsídio fixado, conforme os seguintes valores:

**I** - O ocupante de mandato de **PREFEITO MUNICIPAL** perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$. 12.663,60 (Doze mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)**;

**II** - O **VICE-PREFEITO** perceberá o subsídio mensal no valor de **R\$. 3.693,55 (Três mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**Art. 2º** - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei, ficando assegurada à revisão geral anual, na forma da lei.

**Art. 3º** - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, por ocasião da revisão geral anual do funcionalismo público municipal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 4º** - Os valores dos subsídios fixados para o Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Buritama não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas constitucionais.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o excesso previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

**Art. 5º** - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios do prefeito e vice-prefeito do município de Buritama.

**Art. 6º** - Os orçamentos da Prefeitura Municipal de Buritama consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

**Buritama, 27 de junho de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.**

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH**

Procurador Geral do Município

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria